



ABREU, NABBOUH & ASSOCIADOS

ESCRITÓRIO JURÍDICO

MM. JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE APUCARANA

CASEIRINHO ALIMENTOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Recuperada”), já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, diante de V. Excelência, manifestar-se em face da petição apresentada pela União – Fazenda Nacional (mov. 1004.1), expondo o que segue:

A Recuperanda informa que o requerimento de transação está em vias de ser protocolado junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Nesse sentido, **solicita a concessão de prazo de 15 (quinze) dias para a juntada do referido pedido aos autos**. Tal medida demonstra o compromisso da empresa em buscar a regularização de sua situação fiscal e atender às determinações judiciais, sem prejuízo do exercício de seu direito de recorrer das decisões que entende desfavoráveis.

Como já noticiado nos autos, foi interposto Recurso Especial contra a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), que determinou a apresentação das Certidões Negativas de Débitos Federais (CNDs). O recurso foi admitido e encontra-se pendente de julgamento perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Assim, a Recuperanda entende que, em respeito ao devido processo legal e ao princípio da segurança jurídica, é razoável aguardar o desfecho do recurso antes de se exigir o cumprimento da determinação. A empresa mantém sua posição jurídica acerca da dispensa das CNDs neste momento processual, buscando evitar prejuízos desnecessários e garantir a efetividade do recurso interposto.





ABREU, NABBOUH & ASSOCIADOS

ESCRITÓRIO JURÍDICO

Esclarece-se que a iniciativa de protocolar o pedido de transação não se contrapõe ao direito da Recuperanda de questionar judicialmente a exigência imediata das CNDs. Ao contrário, demonstra a boa-fé e o empenho da empresa em regularizar suas pendências fiscais por meio dos instrumentos legais disponíveis, ao mesmo tempo em que busca a definição jurídica sobre a necessidade de apresentação das certidões neste estágio do processo de recuperação.

Termos em que, pede deferimento.

Curitiba, 27 de novembro de 2024.

FELIPE C S NADER

OAB/PR 53.311

MICHELLE MENDES ZIMER

OAB/PR 49.479

